

# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## LEI Nº 485/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar os vencimentos do Pessoal Efetivo, - Comissionados, Gratificados, Inativos e Pensionistas, que passarão a obedecer o Quadro Pessoal, anexo, a esta Lei com os seus números de cargos e com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo a fixar salário aula do Colégio Municipal, conforme discriminação abaixo:

- I - PROFº COM LICENCIATURA.....Ncz\$ 7,00
- II - PROFº ESTUDANTE.....Ncz\$ 5,00
- III - PROFº 2º GRAU.....Ncz\$ 4,00

Art. 3º - O Pessoal Contratado em Regime de CLT, - terá suas remunerações majoradas de acordo com a Legislação - em vigor das Leis Trabalhistas, independentes do Quadro Pessoal anexo.

Art. 4º - Fica também autorizado ao Poder Executivo fixar os vencimentos do Pessoal Inativo e Pensionistas de acordo com discriminação abaixo:

### INATIVOS

|             |       |              |
|-------------|-------|--------------|
| Ncz\$ 40,00 | passa | Ncz\$ 200,00 |
| " 44,00     | passa | " 220,00     |
| " 46,00     | "     | " 230,00     |
| " 48,00     | "     | " 240,00     |
| " 50,00     | "     | " 250,00     |
| " 52,00     | "     | " 260,00     |
| " 60,00     | "     | " 300,00     |





# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## continuação da Lei nº 485/90

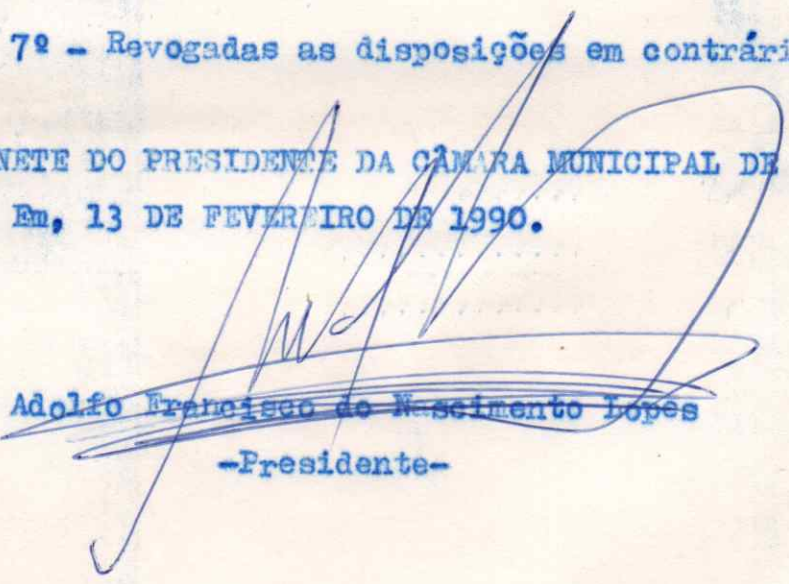
|             |       |              |
|-------------|-------|--------------|
| Ncz\$ 62,00 | passa | Ncz\$ 310,00 |
| " 64,00     | "     | " 320,00     |
| " 66,00     | "     | " 330,00     |
| " 94,00     | "     | " 450,00     |
| " 222,00    | "     | " 1.000,00   |

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do Exercício de 1990.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito --- retroativo de 1º de Janeiro de 1990.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 13 DE FEVEREIRO DE 1990.

  
Adolfo Francisco de Nascimento Lopes  
-Presidente-

